



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 810 de 2017			
Autor Deputado Silvio Costa	Nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

“Dê-se nova redação aos artigos 1º e 2º da Medida Provisória nº 810, de 2017, nos seguintes termos:

Art. 1º. O § 18 do art. 1º da Medida Provisória nº 810/2017, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:

§18

(...)

IV – Atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas diretamente pelas próprias empresas ou por elas contratadas com outras empresas ou instituições de ensino e pesquisa;

Art. 2º. §18 (O §18 do art. 2º da MP 810/2017, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso)

§18.....

(...)

IV – Atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá diretamente pelas próprias empresas ou por elas contratadas com outras empresas ou instituições de



CD/17028.82910-48

ensino e pesquisa;

JUSTIFICATIVA

A nova redação do § 18 dos art. 1º e 2º, trazida pela Medida Provisória nº 810/2017, pode conduzir ao entendimento de que apenas as formas de aplicação do complemento de dois inteiros e sete décimos por cento expressas nos incisos de I a III são admitidas, podendo ocasionar, com isso, a supressão da possibilidade de as empresas continuarem a realizar investimentos nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas diretamente por elas próprias, outras empresas ou instituições de ensino e pesquisa contratadas, não credenciadas no CATI/MCTIC, conforme exarado no §6º do art. 25 do Decreto 5.906/2006, ou no CAPDA, nos termos do §6º do art. 21 do Decreto 6.008/2006.

Esses dispositivos (§6º do art. 25 do Decreto 5.906/2006 e §6º do art. 21 do Decreto 6.008/2006) permitiram a criação, pelas empresas beneficiadas, de diversos Centros de Pesquisa e Desenvolvimento próprios no país, empregando centenas de profissionais altamente capacitados e que vêm gerando significativos resultados, inclusive sob a forma de patentes e publicações internacionais, na área de tecnologias da informação e comunicação.

A nova redação aqui proposta confere segurança jurídica ao tornar clara a manutenção da possibilidade dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação com equipes próprias ou contratadas, ao mesmo tempo em que mantém as outras alternativas de investimentos estipuladas nesta MP.

PARLAMENTAR

Dep. Silvio Costa
AVANTE/PE



CD/17028.82910-48